

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

## LEI Nº 4.970/2022

Autoria: Vereador Matheus Santos Martins de Araújo

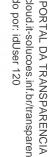
EMENTA: Dá nova redação às alíneas "a" e "b" e ao §2º, do Artigo 5.º, e ao §4º, do Artigo 6.º, da Lei Municipal n.º 4200/2015 (dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a sequinte Lei:

Art. 1°. Às alíneas "a" e "b" e o §2°, do Artigo 5°, da Lei Municipal n ° 4200/2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação:

> "Art. 5°. O Conselho Municipal da Juventude, de caráter igualitário entre o Governo Municipal e Sociedade, será composto por 16 (dezesseis) membros que serão empossados durante a audiência pública que trata o Artigo 4º desta Lei, com mandato de dois anos, renovável uma única vez. por igual período:

- 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal conforme seque:
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude, como membro nato;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde:
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 01 (um) representante da Secretaria da Mulher.
- b) 08 (oito) representantes da sociedade civil indicados pelas suas entidades, conforme segue:
- 01 (um) representante do seguimento religioso;
- 01 (um) representante do movimento estudantil:
- 01 (um) representante de pessoa com deficiência;
- 01 (um) representante do ensino superior;
- 01 (um) representante da juventude guilombola;
- 01 (um) representante da juventude rural;
- 01 (um) representante lgbtqiap+;
- 01 (um) representante da juventude artística e cultural.
- § 2º Os membros integrantes do Conselho a que se refere à alínea "a" deste artigo não necessitam atender ao critério da idade. Os membros a







# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

que se refere à alínea "b" deste artigo de preferência deverão ser os jovens de acordo com o §1°, do Art. 1°, da Lei Federal n.º 12.852/2013, Estatuto da Juventude, com idades a partir de 15 a 29 anos, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados aos seguimentos ao qual pertence."

**Art. 2º.** O § 4º, do Art. 6º, da Lei Municipal n.º 4200/2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6	0	Omissis

§ 4º - Os serviços de pessoal técnico-administrativo de apoio ao referido Conselho serão regulamentados por prerrogativa do Poder Executivo Municipal."

- Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 31 de outubro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito



#### SANDRA CRISTINA MENDES DA SILVA

Presidente do COMDICA Garanhuns

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador: COFB1C80

### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 4.970/2022

Autoria: Vereador Matheus Santos Martins de Araújo

EMENTA:Dá nova redação às alíneas "a" e "b" e ao §2°, do Artigo 5.°, e ao §4°, do Artigo 6.°, da Lei Municipal n.º 4200/2015 (dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Às alíneas "a" e "b" e o §2°, do Artigo 5°, da Lei Municipal n º 4200/2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação:



Conselho Municipal da Juventude, de caráter igualitário overno Municipal e Sociedade, será composto por 16 membros que serão empossados durante a audiência e trata o Artigo 4º desta Lei, com mandato de dois anos, ıma única vez, por igual período:

(oito) representantes do Poder Público Municipal conforme segue:

entermoro nato;

<u>5</u>0<del>\$\oldsymbol{\old</del>

(Im) representante da Secretaria Municipal de Educação;

204 (m) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

0至(黃m) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

0 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

(Am) representante da Secretaria da Mulher.

bo 08 (oito) representantes da sociedade civil indicados pelas suas estidades, conforme segue:

(um) representante do seguimento religioso;

05 (um) representante do movimento estudantil;

02 (um) representante de pessoa com deficiência;

(um) representante do ensino superior;

(H (um) representante da juventude quilombola;

(um) representante da juventude rural;

02 (um) representante lgbtqiap+;

(18) (um) representante da juventude artística e cultural.

2º - Os membros integrantes do Conselho a que se refere à alínea con deste artigo não necessitam atender ao critério da idade. Os membros a que se refere à alínea "b" deste artigo de preferência deverão ser os jovens de acordo com o §1º, do Art. 1º, da Lei Federal n.º 12.852/2013, Estatuto da Juventude, com idades a partir de 15 a 29 anos, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados aos seguimentos ao qual pertence."

Art. 2°.O § 4°, do Art. 6°, da Lei Municipal n.° 4200/2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6°.....Omissis.....

§ 4º - Os serviços de pessoal técnico-administrativo de apoio ao referido Conselho serão regulamentados por prerrogativa do Poder Executivo Municipal."

Art. 3°. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º.Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 31 de outubro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito

> Publicado por: Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador:B96B74E9

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 4.971/2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2022, altera a redação do art. 8°, da Lei Municipal nº 4.870, de 23 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de 10,00% (dez por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 2°. O art. 8°, caput, da Lei Municipal nº 4.870, de 23 de dezembro de 2021 (D.O.M. 23.12.2021), passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 8°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (NR).

[....]

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose todas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 31 de outubro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por: Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador:FD694EBE

### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 4.972/2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Denomina de Centro de Educação Infantil Miguel Arraes de Alencar Governador (Miguelzinho), o equipamento público situado na Rua José Sales de Santana, S/N, Bairro Parque Fênix, Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: